

PREGÃO ELETRÔNICO

172/PMC/2024

OBJETO

Prestação de serviços de exames toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.139,25 (Três mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/PMC/2024

(Processo Administrativo nº 704008)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, através da Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonego, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 498, de 11 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços de exames toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A contratação será realizada pela forma global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).
 - a) Data limite para acolhimento das propostas: **11/10/2024 às 08h30min**
 - b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 11/10/2024.**
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.

3.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca/Modelo de cada item ofertado (quando tratar-se de material ou equipamento);

4.1.3. Fabricante de cada item ofertado (quando tratar-se de material ou equipamento);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**.

5.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL Compras, www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da LEI Nº 14.133, de 2021:

5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;

5.28.5.2. Empresas brasileiras;

5.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

5.32.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes;

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, e poderá diligenciar especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;

6.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Ressalvado o disposto no item 3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.10.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.11.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Certificado de Regularidade);

7.12.2. Credenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

7.12.2.1. No caso de a empresa não possuir, DEVERÁ apresentar documento comprovando ser conveniado a laboratório regularmente credenciado, admitindo-se a subcontratação parcial de laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para processamento das amostras.

7.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.13.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

7.13.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.13.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.14. DECLARAÇÕES

7.14.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

7.14.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.21. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.21.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.22. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

7.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.25. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.26. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.27. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta minutos).

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

9.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% do valor mensal da proposta a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma www.bll.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos www.bll.org.br e <https://www.criciuma.sc.gov.br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária

12.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 25 de SETEMBRO de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024

INTRODUÇÃO

As informações abaixo irão detalhar a especificação para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, sob demanda, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma..

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR R\$	TOTAL
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	25	R\$ 125,57	R\$ 3.139,25
TOTAL					R\$ 3.139,25

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Os exames deverão ser do tipo de larga janela de detecção, apresentando, no mínimo, resultados relativos aos últimos 90 (noventa) dias

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação desse serviço visa atender ao disposto na Lei Federal nº 13.103/2015, regulamentada pelas Resoluções CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, nº 713, de 30 de novembro de 2017, e suas Alterações, para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção com análise destinada à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, por ocasião de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), especialmente, ao que se refere às categorias C, D e E, bem como, submeter os condutores destas categorias, com idade inferior a 70 (setenta) anos, à realização de novo exame toxicológico a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, a fim de cumprir o disposto no § 2º do Art. 148-A da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pela Lei nº 14.071/2020.

3.2. Este pedido tem por objetivo Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, permitindo aos profissionais que desempenham essa função serem aferidos quanto ao consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção.

3.3. Vale frisar que, de acordo com a nova redação dos artigos 148-A e 165-B do CTB, dada pela Lei nº 14.071/2020, os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação e o não cumprimento da realização do exame obedecendo a periodicidade prevista na legislação acarretará infração gravíssima imputada ao condutor.

3.4. A quantidade solicitada, justifica-se com base em levantamento realizado pelo setor de compras do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma no qual verificou-se a data de vencimento do exame toxicológico dos condutores.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.1. A empresa deverá estar credenciada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção ou possuir contrato de prestação de serviços (subcontratação parcial) com laboratório que possua.

4.1.2. A empresa deverá estar acreditado junto ao INMETRO ou entidade internacional com a qual o INMETRO possua acordo de reconhecimento mútuo, de acordo com a norma ISO/IEC17025, com atendimento dos requisitos que incluam integralmente as “Diretrizes sobre o exame de substâncias psicoativas em cabelos e pelos: Coleta e Análise” da Sociedade Brasileira de Toxicologia SBTOX (versão publicada oficialmente em dezembro de 2015), ou junto ao CAP-FDT (acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologistas), e requisitos forenses específicos para exames toxicológicos de larga janela de detecção contidos na Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, ou possuir contrato de prestação de serviços (subcontratação parcial) com laboratório que atenda a tais requisitos.

4.1.3. A coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção deverá ser realizada, obrigatoriamente, no município de Criciúma/SC.

4.1.4. A coleta de que trata o item anterior deverá ser realizada pela própria empresa credenciada junto ao DENATRAN ou por Posto de Coleta Laboratorial (PCL) contratante dos serviços subcontratados da empresa credenciada junto ao DENATRAN, atendendo às exigências de habilitação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e às orientações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5. A empresa credenciada junto ao detran DENATRAN, para a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) específico para esta atividade e alvará de funcionamento concedido pela autoridade de vigilância sanitária competente.

4.2. O empresa vencedora deverá apresentar comprovação documental de que está credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN ou que esteja conveniado a laboratório regularmente credenciado, admitindo-se a subcontratação parcial de laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para processamento das amostras.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO 4º BBM

5.1. O 4ºBBM obriga-se a:

5.2. Solicitar a prestação de serviço formalmente;

5.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Edital e da proposta;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor ou terceiros especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.6. Assegurar-se de que os preços registrados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o 4º BBM;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências desse termo de referência, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo 4º BBM, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Comunicar ao 4º BBM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo 4º BBM ou por seu prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.6. Paralisar, por determinação do 4º BBM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da ata.

6.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Submeter previamente, por escrito, ao 4º BBM, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

6.14.. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.15. A Prestadora deverá, no que é desconsiderado neste documento, seguir as normas e regulamentações vigentes para o seu ramo de atividade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa deverá possuir cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Certificado de Regularidade);

7.2 Deverá estar credenciada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s), constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. O 4º BBM deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do certame, por meio de um representante especialmente designado, na forma da lei;

11.2. A fiscalização da ata será exercida por um representante do 4º BBM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à empresa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da prestação do serviço é aquela prevista no edital.

13. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

13.1. O custo estimado foi elaborado com base em orçamentos coletado no site do banco de preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR R\$	TOTAL
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	25	R\$ 125,57	R\$ 3.139,25
TOTAL					R\$ 3.139,25

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma é fundamentada pelos seguintes aspectos:

1. **Necessidade Operacional:** O batalhão tem a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar dos bombeiros militares, incluindo a manutenção da saúde e aptidão para o exercício de suas funções. A realização de exames toxicológicos é essencial para verificar a aptidão física e mental dos profissionais que conduzem veículos de emergência.
2. **Conformidade Legal:** A legislação brasileira exige que os condutores de veículos de emergência, como caminhões e ambulâncias, realizem exames toxicológicos periódicos para garantir a segurança no trânsito e prevenir acidentes causados pelo uso de substâncias psicoativas. A formalização de uma ata com uma empresa especializada garante a conformidade com essas exigências legais.
3. **Qualidade e Precisão dos Exames:** Uma empresa especializada em serviços de exames toxicológicos possui os recursos técnicos, laboratoriais e profissionais necessários para realizar exames de alta qualidade e precisão. Isso assegura que os resultados dos exames sejam confiáveis e precisos, proporcionando uma avaliação adequada da saúde dos bombeiros militares.
4. **Eficiência e Agilidade:** Ao terceirizar os serviços de exames toxicológicos, o batalhão pode contar com a eficiência e agilidade oferecidas por empresas especializadas. Plataformas online de agendamento e acompanhamento facilitam o processo, garantindo respostas rápidas e reduzindo o tempo de espera dos profissionais.
5. **Custo-Benefício:** A contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos pode representar uma solução mais econômica a longo prazo, considerando os custos envolvidos na manutenção de uma estrutura interna para realização dos exames. Além disso, a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela empresa podem compensar os custos adicionais associados.

Com base nessas fundamentações, fica evidente que a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos é uma medida essencial para garantir a segurança, conformidade legal e eficiência operacional do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às necessidades do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma consiste na contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de exames toxicológicos. Esta solução visa garantir que todos os bombeiros militares que conduzem veículos de emergência mantenham a conformidade legal e atendam aos requisitos de segurança, contribuindo para a eficácia das operações de emergência e a proteção da comunidade.

1. **Serviços Abrangentes de Exames Toxicológicos:** A empresa oferecerá uma ampla gama de exames toxicológicos, incluindo testes de urina, cabelo e saliva, para detectar substâncias psicoativas e garantir a aptidão dos bombeiros militares para suas funções.
2. **Plataforma Online Integrada:** Será disponibilizada uma plataforma online intuitiva e de fácil utilização para agendamento de exames, acompanhamento de resultados e comunicação entre os bombeiros militares e a empresa. Isso proporcionará conveniência e transparência no processo.
3. **Qualidade e Confiabilidade:** A empresa operará de acordo com os mais altos padrões de qualidade e confiabilidade na realização dos exames toxicológicos. Utilizará equipamentos modernos, métodos de análise certificados e profissionais qualificados para garantir resultados precisos e confiáveis.

4. Atendimento Ágil e Eficiente: A solução garantirá um tempo de resposta rápido para a realização dos exames e entrega dos resultados. Isso é essencial para garantir que os bombeiros militares possam renovar suas habilitações de condução de veículos de emergência sem atrasos significativos.

5. Conformidade Legal e Ambiental: A empresa cumprirá todas as regulamentações legais e ambientais relacionadas à realização de exames toxicológicos. Isso incluirá o descarte adequado de materiais biológicos e produtos químicos, além da adoção de práticas sustentáveis em suas operações.

6. Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente: A solução incluirá suporte técnico dedicado e atendimento ao cliente para lidar com quaisquer dúvidas, preocupações ou problemas relacionados aos exames toxicológicos. Isso garantirá uma experiência positiva e satisfatória para os usuários da plataforma.

Em resumo, a solução proposta oferecerá uma abordagem abrangente e eficaz para realização de exames toxicológicos, garantindo a segurança, conformidade legal e eficiência operacional do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Pretendidos:

1. Conformidade Legal: Garantir que todos os bombeiros militares que conduzem veículos de emergência atendam aos requisitos legais de segurança e conformidade, incluindo a realização periódica de exames toxicológicos conforme exigido pela legislação vigente.

2. Segurança Operacional: Assegurar que os bombeiros militares estejam fisicamente e mentalmente aptos para desempenhar suas funções, reduzindo os riscos de acidentes e incidentes durante as operações de emergência.

3. Prevenção de Acidentes: Contribuir para a prevenção de acidentes relacionados ao uso de substâncias psicoativas por parte dos bombeiros militares, promovendo um ambiente de trabalho seguro e protegendo a integridade física dos profissionais e da comunidade.

4. Eficiência Operacional: Agilizar o processo de renovação das habilitações de condução de veículos de emergência, garantindo que os bombeiros militares tenham acesso rápido e eficiente aos exames toxicológicos necessários para manter suas licenças atualizadas.

5. Transparência e Controle: Fornecer uma plataforma online transparente e acessível para agendamento de exames, acompanhamento de resultados e comunicação entre os bombeiros militares e a empresa, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e controlado.

6. Qualidade e Precisão: Assegurar a qualidade e precisão dos exames toxicológicos realizados, garantindo que os resultados sejam confiáveis e estejam em conformidade com os padrões profissionais e regulatórios estabelecidos.

7. Satisfação do Cliente Interno: Promover a satisfação e confiança dos bombeiros militares em relação aos serviços de exames toxicológicos fornecidos, oferecendo suporte técnico e atendimento ao cliente eficazes e demonstrando um compromisso contínuo com a segurança e bem-estar da equipe.

Por meio da realização eficaz dos exames toxicológicos e do alcance dos resultados pretendidos, o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma poderá cumprir sua missão de proteger vidas e propriedades, enquanto mantém altos padrões de segurança, conformidade e eficiência operacional.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da ata ficará a cargo da seção de finanças e logística do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

6 - QUANTIDADE

Conforme definido no item 1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S) deste documento.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s), constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Prefeitura Municipal de Criciúma..

8 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O exame deverá ser realizado em até 05 dias úteis após a solicitação.

9 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma. R. Gen. Osório, 197 - Santa Bárbara, Criciúma - SC, 88804-110.

10 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

Não há.

11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pelo Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Cabo BM Leandro Honorato De Boit Matrícula: 932245-0 Criciúma, 02 de agosto de 2024	Capitão BM Rafael de Fáveri Matrícula: 929069-9 Criciúma, 02 de agosto de 2024

COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Tenente-Coronel BM Henrique Piovezam da Silveira
Matrícula: 925847-7
Criciúma, 02 de agosto de 2024

APÊNDICE AO ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024

INTRODUÇÃO

Os tópicos a seguir justificarão e detalharão a necessidade de contratar uma empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada no serviço de fornecimento de exames toxicológicos para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma é de interesse público primordial, fundamentado na necessidade de garantir a segurança e a eficácia das operações de emergência desempenhadas pelos bombeiros militares.

1- Segurança Pública e Operacional: O trabalho desempenhado pelos bombeiros militares envolve situações de alta complexidade e risco, incluindo o transporte de pacientes em ambulâncias e a condução de caminhões de emergência. A presença de profissionais habilitados e aptos, sem o comprometimento por substâncias tóxicas, é essencial para garantir a segurança tanto dos próprios bombeiros quanto das pessoas que necessitam de socorro.

2- Cumprimento da Legislação: Conforme exigido pela legislação vigente, os militares que conduzem veículos de emergência devem possuir a categoria adequada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e realizar periodicamente exames toxicológicos. O não cumprimento dessas exigências pode acarretar em sanções legais e comprometer a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros.

3- Prevenção e Saúde Ocupacional: A realização regular de exames toxicológicos não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove a prevenção e o cuidado com a saúde dos bombeiros militares. Identificar precocemente o uso de substâncias tóxicas permite a intervenção adequada e a oferta de suporte aos profissionais que possam estar enfrentando problemas relacionados ao abuso de drogas.

4- Eficiência Operacional: Ao contratar uma empresa especializada, é possível garantir um processo eficiente e ágil para a realização dos exames toxicológicos. Uma empresa dedicada a esse fim pode oferecer serviços personalizados, atendendo à demanda do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma de forma rápida e sem comprometer as atividades operacionais.

Portanto, contratar uma empresa especializada para fornecer serviços de exames toxicológicos é vital para manter a integridade, a eficácia operacional e a segurança do efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico.

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Com base no artigo 75º, II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

- 1** -Garantir que todos os bombeiros militares do 4º Batalhão de Criciúma cumpram os requisitos legais para condução de veículos de emergência.
- 2**- Assegurar a segurança operacional durante as atividades de emergência.
- 3**- Promover a saúde ocupacional e prevenir o uso indevido de substâncias tóxicas entre os membros do efetivo.
- 4**-Garantir que os exames toxicológicos sejam realizados regularmente, conforme exigências legais, de forma eficiente e sem comprometer as operações do batalhão.

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1** - Plataforma de agendamento e registro de exames toxicológicos online, acessível tanto para os bombeiros militares quanto para a administração do batalhão.
- 2**- Sistema de armazenamento seguro e confidencial dos resultados dos exames, garantindo a privacidade e a integridade dos dados dos bombeiros militares.
- 3**- Integração com laboratórios especializados para realização dos exames e entrega dos resultados de forma rápida e precisa.
- 4**- Interface amigável e de fácil utilização para permitir o acesso e a interpretação dos resultados pelos profissionais de saúde e pelos próprios bombeiros.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1** - Confiabilidade: A solução escolhida deve ser confiável e fornecer resultados precisos, garantindo a validade dos exames toxicológicos.
- 2**- Compliance Legal: A solução deve estar em conformidade com as regulamentações locais e nacionais relacionadas à realização de exames toxicológicos.
- 3**- Escalabilidade: A solução deve ser escalável para atender ao crescimento do efetivo do batalhão, caso necessário, sem comprometer a qualidade ou a eficiência dos serviços.
- 4**- Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico para solucionar problemas técnicos e fornecer assistência aos usuários da plataforma.

5- Custo-Benefício: A solução deve oferecer um bom custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços prestados, a eficiência operacional e o impacto financeiro para o batalhão.

6- Integração com o Sistema de Gestão: Se aplicável, a solução deve ser capaz de integrar-se com o sistema de gestão do batalhão, facilitando a administração e o acompanhamento dos exames toxicológicos.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Abaixo, seguem as quantidades e justificativa de cada item a ser licitado:

Item	Nome	Qtd	Justificativa
01	Exame Toxicológico	25	A aplicação de exame Toxicológico no efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma é de interesse público primordial, objetivando garantir a segurança e a eficácia na condução de Viaturas em operações de emergência desempenhadas pelos Bombeiros Militares

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Abaixo segue solução encontrada para atender às necessidades de contratar uma empresa especializada no fornecimento de serviço de exames toxicológicos para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma

Garantia de realização de exames toxicológicos por profissionais especializados e em conformidade com as regulamentações. Os resultados são confiáveis e precisos.

Permite um controle total sobre o processo de agendamento, realização e acompanhamento dos exames toxicológicos. Pode ser adaptada às necessidades específicas do batalhão.

Oferece uma solução pronta e consolidada, com experiência comprovada na realização de exames toxicológicos. Geralmente, inclui uma plataforma online para agendamento e acompanhamento dos exames.

Considerando as necessidades e requisitos identificados, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de exames toxicológicos parece ser a solução mais viável e eficaz para o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma. Isso porque essa opção oferece uma solução pronta, com expertise técnica e uma plataforma online para facilitar o agendamento e o acompanhamento dos exames, sem a necessidade de investimentos significativos em desenvolvimento de software ou gerenciamento interno.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.
2	Não há.

5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às regulamentações do CBMSC?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do CBMSC?	Solução 1	X		

6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Registro de Soluções Consideradas Inviáveis:

1- Desenvolvimento de uma Plataforma Interna é considerada inviável devido ao custo e à complexidade associados ao desenvolvimento, implementação e manutenção de uma solução interna. Requereria recursos significativos em termos de tempo, expertise técnica e investimento financeiro, tornando-a menos atrativa em comparação com opções prontas disponíveis no mercado.

2- A utilização de Soluções de Saúde Ocupacional Integradas, torna-se inviável devido à possível complexidade e abrangência dessas soluções em relação às necessidades específicas de exames toxicológicos do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma. Essas soluções podem incluir funcionalidades excessivas e custos adicionais que não se alinham diretamente com os requisitos do batalhão para a realização e acompanhamento de exames toxicológicos.

3- Desenvolvimento de uma Solução Interna com Laboratórios Especializados é inviável devido à dificuldade de integração e coordenação entre o desenvolvimento de uma solução interna e os laboratórios especializados. Isso poderia resultar em problemas de comunicação, atrasos e complexidades adicionais no processo de realização de exames toxicológicos, comprometendo a eficiência e a eficácia da solução.

Ao registrar essas soluções como inviáveis, destaca-se a importância de buscar alternativas que atendam de forma eficaz às necessidades do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, priorizando a segurança, a conformidade legal e a eficiência operacional na realização de exames toxicológicos para o efetivo.

7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Análise de custos para contratação de empresa especializada no fornecimento de exames toxicológicos

Os custos diretos geralmente incluem uma taxa fixa ou por exame cobrada pela empresa especializada. Essa taxa pode variar com base no volume de exames realizados e nos serviços adicionais oferecidos, como agendamento online e relatórios personalizados. A empresa especializada geralmente cuida de todo o processo, desde o agendamento até a entrega dos resultados. Isso pode reduzir significativamente o tempo e os recursos dedicados pela equipe do batalhão para coordenar e acompanhar os exames.

Considerando a análise comparativa de custos, a contratação de empresa especializada no fornecimento de exames toxicológicos parece ser a opção mais vantajosa em termos de eficiência operacional e custo-benefício para o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma. Essa opção geralmente envolve custos mais previsíveis, menores custos indiretos e uma abordagem mais simplificada para a realização e o acompanhamento dos exames toxicológicos.

7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1

Custo Total – Memória de Cálculo

R\$ 3.139,25 (três mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

7.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Descrição da solução	Estimativa custos ao longo dos anos	Total
	Ano 1	
Solução Viável 1	R\$ 3.139,25	R\$ 3.139,25

8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à realização de exames toxicológicos para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma podem incluir:

1- Descarte de Materiais Biológicos:

Os exames toxicológicos envolvem a coleta de amostras biológicas, como urina, cabelo ou saliva, que podem gerar resíduos biológicos. O descarte inadequado desses materiais pode representar um risco ambiental, especialmente se não forem tratados ou eliminados corretamente.

2- Transporte de Amostras e Equipamentos:

O transporte de amostras biológicas e equipamentos de laboratório pode gerar emissões de gases poluentes, especialmente se realizado por veículos movidos a combustíveis fósseis. Além disso, acidentes durante o transporte podem resultar em vazamentos de substâncias químicas perigosas e contaminar o meio ambiente.

3- Uso de Produtos Químicos:

Alguns exames toxicológicos podem exigir o uso de produtos químicos, como reagentes e solventes, que podem representar um risco ambiental se não forem armazenados, utilizados e descartados adequadamente. O vazamento ou a contaminação desses produtos pode afetar ecossistemas locais e recursos hídricos.

Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental adotar práticas e políticas ambientalmente responsáveis em todas as etapas do processo de realização de exames toxicológicos. Isso inclui a implementação de medidas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, o uso eficiente de recursos naturais, o investimento em tecnologias mais limpas e sustentáveis, e o cumprimento das regulamentações ambientais e de segurança. Além disso, a conscientização e o treinamento dos profissionais envolvidos são essenciais para garantir a minimização dos impactos ambientais e a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato para realização de serviços de exames toxicológicos, a administração do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma deve adotar uma série de providências para garantir uma gestão contratual eficaz e adequada ao ambiente da organização. Algumas dessas providências incluem:

1- Elaboração de Termo de Referência:

Desenvolver um documento detalhado que descreva as necessidades, requisitos, objetivos e especificações técnicas do contrato. Isso inclui estabelecer claramente os serviços a serem prestados, os padrões de qualidade esperados, os prazos de execução, os critérios de avaliação e demais condições contratuais.

2- Definição de Indicadores de Desempenho:

Estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode incluir métricas relacionadas à precisão dos exames, tempo de resposta, satisfação dos usuários, entre outros.

3- Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

Promover treinamentos e capacitações para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Isso inclui orientações sobre os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços prestados, bem como sobre os direitos e deveres das partes envolvidas no contrato.

4- Definição de Responsabilidades e Competências:

Estabelecer claramente as responsabilidades e competências de cada parte envolvida no contrato, incluindo a administração do batalhão e a empresa contratada. Isso inclui definir os canais de comunicação, procedimentos de solução de conflitos, e as penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5- Adequação do Ambiente da Organização:

Realizar as adaptações necessárias no ambiente da organização para receber e integrar os serviços da empresa contratada. Isso pode incluir a instalação de sistemas de informação e comunicação, a alocação de recursos humanos e materiais, e a implementação de procedimentos internos para garantir a eficiência e eficácia na execução do contrato.

6- Análise de Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação:

Realizar uma análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma empresa especializada em serviços de exames toxicológicos. Identificar medidas de mitigação para reduzir esses impactos, como o estabelecimento de práticas sustentáveis de gestão de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais e a adoção de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Ao adotar essas providências, a administração do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma estará preparada para celebrar o contrato com a empresa especializada em serviços de exames toxicológicos, garantindo uma gestão contratual eficiente, transparente e alinhada aos objetivos e necessidades da organização.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada pelo 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma consiste em serviços de exames toxicológicos fornecidos por uma empresa especializada nessa área. Essa solução visa garantir que todos os bombeiros militares que conduzem veículos de emergência cumpram os requisitos legais de segurança e conformidade.

1- Exames Toxicológicos Abrangentes:

A empresa contratada oferecerá uma gama abrangente de exames toxicológicos, abrangendo diferentes tipos de substâncias e métodos de detecção, como pêlo, cabelo e unha. Isso garantirá uma avaliação completa e precisa do estado de saúde dos bombeiros militares em relação ao uso de substâncias tóxicas.

2- Plataforma Online de Agendamento e Acompanhamento:

A solução incluirá uma plataforma online intuitiva e de fácil utilização para agendamento de exames, acompanhamento dos resultados e comunicação entre o batalhão e a empresa contratada. Isso proporcionará conveniência e transparência no processo para os bombeiros militares e a administração.

3- Padrões de Qualidade e Confiabilidade:

A empresa contratada operará de acordo com os mais altos padrões de qualidade e confiabilidade na realização dos exames toxicológicos. Isso incluirá a utilização de equipamentos modernos, métodos de análise certificados e profissionais qualificados e experientes.

4- Rápido Tempo de Resposta:

A solução garantirá um tempo de resposta rápido para a realização dos exames e entrega dos resultados. Isso é crucial para garantir que os bombeiros militares possam renovar suas habilitações de condução de veículos de emergência sem atrasos significativos.

5- Conformidade Legal e Ambiental:

A empresa contratada cumprirá todas as regulamentações legais e ambientais relacionadas à realização de exames toxicológicos. Isso incluirá o descarte adequado de materiais biológicos e produtos químicos, bem como a adoção de práticas sustentáveis em suas operações.

6- Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente:

A solução incluirá suporte técnico dedicado e atendimento ao cliente para lidar com quaisquer dúvidas, preocupações ou problemas relacionados aos exames toxicológicos. Isso garantirá uma experiência positiva e satisfatória para os usuários da plataforma.

Em resumo, a solução a ser contratada pelo 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma proporcionará um processo eficiente, confiável e seguro para a realização de exames toxicológicos, garantindo a segurança operacional e a conformidade legal do efetivo.

11 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há.

12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.139,25 (três mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de exames toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, emerge como uma estratégia altamente viável e benéfica. Essa abordagem não apenas simplifica operações diárias, mas também promove eficiência, segurança e sustentabilidade. Abaixo estão os principais pontos que destacam a viabilidade dessa contratação:

1- Atendimento às Necessidades Operacionais:

A empresa especializada oferecerá serviços que atendam diretamente às necessidades operacionais do batalhão, garantindo a conformidade legal e a segurança dos bombeiros militares durante as operações de emergência.

2- Experiência e Credibilidade do Fornecedor:

A empresa selecionada deverá possuir um histórico comprovado de excelência na realização de exames toxicológicos e gozar de credibilidade no mercado, o que aumenta a confiança na qualidade dos serviços prestados.

3- Eficiência e Agilidade na Prestação dos Serviços:

A solução oferecida pela empresa deverá incluir uma plataforma online eficiente para agendamento e acompanhamento dos exames, garantindo uma resposta rápida e ágil às demandas do batalhão.

4- Conformidade Legal e Ambiental:

A empresa detentora do contrato estará em conformidade com todas as regulamentações legais e ambientais relacionadas à realização de exames toxicológicos, o que mitigará quaisquer riscos associados à contratação da empresa.

5- Custo-Benefício:

Considerando todos os aspectos, a contratação de uma empresa especializada oferecerá um excelente custo-benefício para o batalhão, proporcionando serviços de alta qualidade a um custo razoável.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de exames toxicológicos é não apenas justificável, mas também altamente recomendável para o 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O alinhamento entre o planejamento e a contratação é essencial para garantir que as necessidades e objetivos da organização sejam atendidos de maneira eficaz e eficiente. Aqui estão algumas diretrizes para promover esse alinhamento:

1- Definição de Requisitos:

No estágio de planejamento, é fundamental definir claramente os requisitos e especificações do serviço ou produto a ser contratado. Isso inclui identificar as necessidades da organização, os padrões de qualidade desejados, os prazos de entrega e quaisquer outros critérios relevantes.

2- Análise de Viabilidade:

Durante o planejamento, é importante conduzir uma análise de viabilidade para avaliar a possibilidade e a conveniência de terceirizar determinadas atividades ou adquirir determinados produtos ou serviços. Isso envolve considerar fatores como custo, recursos necessários, riscos e benefícios potenciais.

3- Elaboração de Documentação:

O planejamento deve incluir a elaboração de documentos como termos de referência, projetos básicos ou editais de licitação, que descrevam de forma clara e detalhada os requisitos e condições da contratação. Esses documentos servirão de base para o processo de contratação.

4- Estratégia de Contratação:

Com base no planejamento, deve-se desenvolver uma estratégia de contratação que leve em consideração o mercado fornecedor, as modalidades de contratação disponíveis, os prazos e os recursos disponíveis para a realização do processo.

5- Transparência e Competitividade:

É importante garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, permitindo que diferentes fornecedores concorram de forma justa e equitativa. Isso pode incluir a divulgação pública de informações sobre o certame e a realização de procedimentos competitivos, como licitações ou concorrências.

6- Avaliação e Seleção:

Durante o processo, é essencial realizar uma avaliação criteriosa das propostas recebidas, levando em consideração os requisitos e critérios estabelecidos no planejamento. A seleção do fornecedor deve ser baseada em mérito, levando em conta a capacidade técnica, a experiência, a qualidade e o custo dos serviços ou produtos oferecidos.

7- Monitoramento e Avaliação:

Após a assinatura da ata, é fundamental monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor, garantindo que os serviços ou produtos entregues atendam aos padrões de qualidade estabelecidos e aos requisitos contratuais. Isso permite identificar eventuais problemas ou desvios e tomar medidas corretivas, se necessário.

Ao seguir essas diretrizes, é possível garantir um alinhamento efetivo entre o planejamento e a contratação, promovendo uma gestão eficaz dos recursos e contribuindo para o alcance dos objetivos organizacionais.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Requisitantes e pelo Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Cabo BM Leandro Honorato De Boit Matrícula: 932245-0 Criciúma, 02 de agosto de 2024	Capitão BM Rafael de Fáveri Matrícula: 929069-9 Criciúma, 02 de agosto de 2024

COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
Tenente-Coronel BM Henrique Piovezam da Silveira Matrícula: 925847-7 Criciúma, 02 de agosto de 2024

ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIUMA

CONTRATO Nº 172/PMC/2024

(Processo Administrativo nº 704008)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE
SI O 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR através
do MUNICÍPIO DE CRICIUMA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

O 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, através do **MUNICÍPIO DE CRICIUMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**, publicado no DOM de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 704008 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **172/PMC/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Os preços propostos, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR R\$
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	25	R\$XXXXXX

5.2. O valor total da contratação é de R\$XXXXXXXX (XXXXXX)

5.3. O preço proposto é considerado completo, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICADO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.3. a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

6.6. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.8. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.9. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.10. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado do mês base da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao previsto no Decreto Municipal nº 980/2023.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. **04.007.1029.3.3.90.1.701.0000.0164 (105)**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os exames deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias, após a solicitação de fornecimento, no 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma. R. Gen. Osório, 197 - Santa Bárbara, Criciúma - SC, 88804-110.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Criciúma, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, conforme Decreto Municipal nº 1279/2023.
- 12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo

também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

13.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

13.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

13.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

13.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à Contratada, deverão ser redirecionadas para o Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Contratante: lgpd@criciuma.sc.gov.br.

13.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.12.1. I. data, hora e local do incidente;
- 13.12.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 13.12.3. III. relação de dados afetados;
- 13.12.4. IV. relação de titulares afetados;
- 13.12.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;

13.12.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

14.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia, do valor constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no

boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.1.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE: 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma - Convênio 73/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de Exames Toxicológicos, para alteração de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação sob demanda, para o efetivo do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR R\$	TOTAL
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN	25	R\$ 125,57	R\$ 3.139,25
TOTAL					R\$ 3.139,25

Obs: Os valores foram obtidos de acordo com o site do banco de preços, conforme relatório anexo.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Cabo BM Leandro Honorato De Boit Matrícula: 932245-0 Criciúma, 02 de agosto de 2024	Capitão BM Rafael de Fáveri Matrícula: 929069-9 Criciúma, 02 de agosto de 2024

COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
Tenente-Coronel BM Henrique Piovezam da Silveira Matrícula: 925847-7 Criciúma, 02 de agosto de 2024

ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 172/PMC/2024**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)